



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2026

“Altera a Lei Municipal nº 5.891, de 31 de outubro de 2025, que autoriza a concessão de imóveis à Associação Esperança de um Novo Milênio e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa alterar os incisos III e V do art. 1º da Lei Municipal nº 5.891, de 31 de outubro de 2025, a qual autorizou a concessão de imóveis à Associação Esperança de um Novo Milênio, para fins de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

A alteração proposta consiste na modificação da identificação dos lotes constantes das quadras 18 e 33, mantendo-se a destinação anteriormente autorizada.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Municipal e Iniciativa

A matéria versa sobre gestão e destinação de bens públicos municipais, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa é adequada, uma vez que o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo e trata de alteração de autorização legislativa relativa à concessão de direito real de uso de bens públicos, matéria inserida no âmbito da administração patrimonial municipal.

2. Técnica Legislativa

O projeto observa a técnica legislativa adequada, não se vislumbrando qualquer ilegalidade, a teor da Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 37/2026 é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605